



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/2012Proposição
Medida Provisória n. 591, de 29 de novembro de 2012Autor
Deputado Marcos Montesnº do prontuário
2571 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n. 591, de 2012, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012 às 10h28
Valéria / Mat. 46957

"Art. XX Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória nº 579/2012 a seguinte redação:

Art. 28. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

§ 2º

.....

II -

.....

e) para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo quinze anos;

.....

§ 3º

.....

§ 8º

.....

II -

.....

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

.....

Art. 17

.....

§ 1º A partir de 2015, os empreendimentos referidos no caput deste artigo observarão as regras gerais de licitação, na forma

prevista no art. 2º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Antes da publicação do Decreto 5.163/04, em 30/06/2004, não era obrigatória a existência de licenças ambientais antes dos leilões de novas usinas hidrelétricas para que os empreendimentos fossem licitados.

Por isso, alguns concessionários de geração de energia elétrica que obtiveram suas concessões sem a devida LP, enfrentaram ou ainda enfrentam significativos atrasos no processo de obtenção da referida licença, isto tudo culminando no atraso do cronograma de implantação, por fatos alheios à sua gestão.

Por tudo isso, é justo e razoável possibilitar a participação desses empreendimentos em leilões para contratação de energia no Ambiente de Comercialização Regulada - ACR, o que, a propósito, contribui para a modicidade tarifária, principal objetivo das MP 579 e 591/2012.

Sala das Sessões, de novembro de 2012,

Parlamentar
Deputado Marcos Montes